



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
29/06/2023
Mário de Sousa
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ 10.259.101/0001-10

LEI Nº 008/2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação Básica, de natureza contábil responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Básica terá aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino que compreendem:

- I - educação infantil;
- II - ensino fundamental;
- III - atendimento educacional - AEE;
- IV - Educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Art. 3º. Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação Básica os provenientes de:

I – Transferências oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II - Transferências oriundas do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

III - As transferências de convênios do Estado do Maranhão;

IV - Dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas;

20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

V - Recursos provenientes de convênios firmados com a União e outras entidades;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras;

VII - Saldos de exercícios anteriores.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação Básica serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação Básica;

§ 2º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 3º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação Básica será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário(a) Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação Básica, integrará o Orçamento Geral do Município;

Art. 5º. São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de JOÃO LISBOA/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação Básica e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de JOÃO LISBOA/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação Básica em consonância com o Plano Municipal de JOÃO LISBOA/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Educação Básica;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação Básica;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação Básica.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação Básica serão aplicados nas despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da Educação, aquisição de material didático, transporte escolar, entre outros, definidas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996 – LDB, que enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

I) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da Educação;

a) Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Educação Básica, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino;

IV) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V) Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino;

VI) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas;

VII) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar;

Art. 7º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Educação Básica para:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - proventos de aposentados e pensões que, em atividade, militaram na Educação;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

IV - despesas com ensino à distância;

V - despesa com transporte de alunos dos Ensinos Médio e Superior na rede municipal;

VI - proventos de aposentados que, em atividade, militaram na Educação;

VII - despesas com festas cívicas;

VIII - aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares;

IX - construção e manutenção de bibliotecas, museus e ginásios esportivos, de uso coletivo, não restrito apenas aos alunos da rede municipal;

X - despesas com uniformes escolares e alimentação;

XI - aquisição de gêneros alimentícios;

XII - subvenção a instituições assistenciais, desportivas ou culturais.

Art. 8º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação Básica, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Educação Básica terá vigência ilimitada e fica autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO LISBOA/MA, 29 DE JUNHO DE 2023.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

VILSON SOARES FERREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal